



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.450, DE 21 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO A PROMOVER A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, TANTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUANTO AUTÁRQUICA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei, que tem como esboço:

CONSIDERANDO, que o art. 37, inciso X, da Carta Política de 1.988, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, de modo a assegurá-lhes a recomposição dos vencimentos em decorrência da perda inflacionária;

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessária a recomposição dos vencimentos dos servidores municipais com índice de correção médio de 13,29% (treze vírgula vinte e nove por cento), este referente à inflação (IGP-M) acumulada dos anos de 2011 (5,10%) e 2012 (7,81), sendo de anotar que o índice de 2011 deveria ter sido usado para corrigir os vencimentos em 2012, tendo, no entanto, quedando-se inerte o Gestor à época;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de adequação dos salários de certas categorias que hoje percebem vencimentos inferiores ao mínimo legal, aplicando-se, pois, para estas o índice de 24,40%, e lado outro, buscando-se a equiparação dos salários dos Analistas Municipais I – Especialidade Professor I e Professor II, ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aplicar-se a estes profissionais, de forma proporcional à carga horária, o percentual de 25,33% (vinte e cinco vírgula trinta e três por cento).

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer a revisão geral anual do vencimento básico dos servidores públicos municipais efetivos, inativos e pensionistas, tanto da administração direta, quanto Autárquica, com fincas no inciso X, do Art. 37, da CF/88, nos seguintes percentuais para as respectivas categorias, que também se encontram replicados nos anexos e que ficam fazendo parte da presente lei:

I – 24,40% para os Auxiliares Municipais I;

II – 25,33% Analistas Municipais I – Especialidade Professor I e Professor II;

III – 13,29% para todas as demais categorias.

Art. 2º - A recomposição salarial de que trata o artigo anterior será aplicado com retroação a 1º de maio de 2013, com incidência e pagamento já na folha de junho/2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária pertinente, consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 21 de maio de 2013.

Denílson Rodrigues Silveira
Prefeito Municipal
DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal de Francisco Sá.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 21 de maio de 2013 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1.450 que dispõe sobre: Recomposição dos vencimentos dos servidores municipais efetivos.
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.
21 / maio / 2013.

E. D. Carreira

Nome:
Função:
Matrícula (ou cartão):

Eva Lúcia Soares Carreira
Agente Administrativo
Matrícula 1685